



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 99/2024/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

Número do processo:	08198.044629/2023-16
Órgão:	Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	05/12/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente	Identificado com restrição
Opinião técnica:	Opina-se pelo conhecimento e no mérito pelo provimento parcial do recurso, sendo concedidos todos os relatórios elaborados, de 2015 a 2023, que envolvam os seguintes temas: Eleições; Manifestações políticas; Crimes ambientais; Presídios; Crime organizado; Amazônia; Atuação de estrangeiros; Extremismo; Movimentos sociais e Ataques a escolas <u>que não envolvam conteúdos próprios de atividade de inteligência (incluindo aqueles apresentados a CGU pela SENASP)</u> , e ainda eventuais relatórios com atividades de inteligência <u>que tenham recebido o tarjamento nos conteúdos desarrazoados ou legalmente sigilosos até o prazo de atendimento da decisão relacionada ao presente parecer</u> , nos termos do artigo 7º, incisos II, IV e V; artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011, além do art. 13, II do Decreto nº 7.724/2012.

RELATÓRIO

Inicial: O requerente solicitou o/a solicitante requer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP o acesso a todos os relatórios elaborados, de 2015 a 2023, que envolvam os seguintes temas: Eleições; Manifestações políticas; Crimes ambientais; Presídios; Crime organizado; Amazônia; Atuação de estrangeiros; Extremismo; Movimentos sociais e Ataques a escolas. Observou que pedidos semelhantes foram atendidos pela Abin no "<https://drive.presidencia.gov.br>". Lembrou que, segundo o PARECER N° 99/2023/CGRAI/OGU/CGU não se deve aplicar aos documentos do MJSP restrições dadas a um órgão do SISBIN, mas apenas aqueles que foram classificados (formalmente), nos termos do art. 23, inciso VIII da Lei 12.527/2011, restritos por tempo determinado.

1ª instância: O solicitante recorreu, ratificando sua demanda, por acreditar que trata de tema bem delimitado. Ressaltou que, caso haja documentos sobre o tema que estejam classificados, seria necessário apresentar os dados do termo de classificação da informação.

2ª instância: O cidadão recorreu mais uma vez pela razão indicada na instância recursal anterior.

Resumo das manifestações do cidadão:

Respostas do órgão:

Inicial: Em resposta, o MJSP forneceu cópia do PARECER nº 00268/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 18/04/2023, e o Relatório de Inteligência nº 381/2020/CGI-T/DINT/SEOPI/MJSP, de 09/60/2023. Outros documentos foram negados, por meio da Informação nº 56/2023/DIOPI/SENASP, com base nos conceitos de pedido genérico, desproporcional e desarrazoado, como prevê o art. 13, incisos I e II do Decreto nº 7.724/2012.

No tocante às atribuições que implicam em sigilo, a Diretoria de Operações integradas e de Inteligência do MJSP possui competência (art. 28 do Decreto nº 11.348/2023) para o assessoramento da Senasp nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais, assim como para a definição da política nacional de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso de recursos e às metas de trabalho; implementação, manutenção e modernização das redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública; promoção da atividade de inteligência de segurança pública; coordenação do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional, na busca da integração dos centros integrados de comando e controle regionais; promoção da integração e compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Senasp, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin); e propositura de capacitações relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública.

O órgão ainda informou que, em cumprimento à decisão da Controladoria Geral da União - CGU, Parecer nº 1243/2023/CGRAI/OGU/CGU (26121975), a Coordenação-Geral de Inteligência da Diretoria, CGINT/DIOPI/SENASP, estaria envidando os esforços para catalogar e realizar o tratamento (tarjamento) e análise acerca de eventual classificação, de todos os relatórios produzidos desde o ano de 2015, uma vez que, embora ainda não classificados, considerando a natureza sigilosa da atividade de Inteligência de Segurança Pública, a publicização dos seus conteúdos, na íntegra, é passível de comprometer a atividade de inteligência, ou mesmo de investigações em andamento, dado que podem conter informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Por ora, contudo, teria sido possível conceder acesso ao chamado "dossiê antifascista", posto que, nos termos do Parecer nº 00268/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (26215376), tendo havido desvio de finalidade, não incidiria a proteção que a legislação atribui aos documentos de inteligência - documento em anexo (26215626).

Ainda tratam da atividade de inteligência os seguintes normativos:

- O item 2.4 da Estratégia Nacional de Inteligência, aprovada pelo Decreto s/n, de 15 de dezembro de 2017;
- Decreto nº 10.777/2021 - Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP) e insere o sigilo como um dos pressupostos da atividade de Inteligência de Segurança Pública;
- Decreto nº 10.778/2011 - Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP) e fixa, itens 1.4 e 6.2, o sigilo como meio necessário, determinante, para o cumprimento dos seus objetivos.

1ª instância: O recorrido indeferiu o recurso pelos argumentos apresentados na resposta inicial.

2ª instância: O MJSP indeferiu o recurso mais uma vez, nos mesmos termos anteriores.

Resumo do Recurso à CGU:	O solicitante recorreu à CGU, ratificando seu pedido de acesso, e ressaltando as críticas recebidas pelo MJSP na matéria https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/12/01/ministerio-de-dino-recebe-premio-cadeado-de-chumbo-por-falta-de-transparencia.htm que refletiriam a falta de transparência do órgão
Instrução do Recurso:	Foram analisadas pormenorizadamente as comunicações entre recorrente e recorrido, a legislação aplicável ao acesso à informação, assim como encaminhada solicitação de esclarecimentos ao MJSP para entender melhor os impedimentos para atendimento do pedido de acesso com relatórios produzidos por outras áreas que não detenham atribuições relacionadas a atividades de inteligência.

Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação, no qual o/a solicitante requer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP o acesso a todos os relatórios elaborados, de 2015 a 2023, que envolvam os seguintes temas: Eleições; Manifestações políticas; Crimes ambientais; Presídios; Crime organizado; Amazônia; Atuação de estrangeiros; Extremismo; Movimentos sociais e Ataques a escolas. Observou que pedidos semelhantes foram atendidos pela Abin no "https://drive.presidencia.gov.br". Lembrou que, segundo o PARECER N° 99/2023/CGRAI/OGU/CGU não se deve aplicar aos documentos do MJSP restrições dadas a um órgão do SISBIN, mas apenas aqueles que foram classificados (formalmente), nos termos do art. 23, inciso VIII da Lei 12.527/2011, restritos por tempo determinado.

2. Em resposta, o MJSP forneceu cópia do PARECER n° 00268/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 18/04/2023, e o Relatório de Inteligência n° 381/2020/CGI-T/DINT/SEMPI/MJSP, de 09/60/2023. Outros documentos foram negados com base nos conceitos de pedido genérico, desproporcional e desarrazoado, como prevê o art. 13, incisos I e II do Decreto n 7.724/2012, basicamente enfatizando as atribuições em atividades de interligência da Diretoria de Operações integradas e de Inteligência do Ministério.

3. Considerando as alegações do recorrido e para prover a instrução do recurso em 3ª instância, interposto perante esta Controladoria-Geral da União – CGU, foi encaminhada solicitação de esclarecimentos para o MJSP, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto n° 7.724/2012..

4. Na mensagem enviada ao Órgão, a CGU considerou as seguintes premissas:

- O cidadão requereu relatórios elaborados por todo o MJSP e não aqueles recebidos do Sistema de Inteligência ou produzidos como atividade de inteligência;
- É necessário demonstrar claramente o normativo que define o MJSP ou suas áreas com a competência por atividades de inteligência, para que se possa verificar os relatórios produzidos por outras áreas, que não contam com a proteção de atividades de inteligência;
- Não foram apresentadas claramente como se encontram armazenados os relatórios produzidos no órgão e a possibilidade de coleta de tais documentos por filtros com base no tema e período demandado no pedido de acesso.
- Não foram estimadas quantidades de relatórios e/ou esforço para conceder tais documentos por tema requerido, aspecto essencial para a alegação de pedido desproporcional;
- Não se verifica que o pedido é genérico, já que foram especificados o tipo de documento (relatório), os temas (Eleições; Manifestações políticas; Crimes ambientais; Presídios; Crime organizado; Amazônia; Atuação de estrangeiros; Extremismo; Movimentos sociais e Ataques a escolas) e o período (2015 a 2023). Para alegar que o pedido é genérico seria necessário que o MJSP indicasse qual o parâmetro que deveria ter sido indicado e a sua relevância para o caso concreto.

5. A resposta do MJSP à solicitação de esclarecimentos da CGU foi dada por meio do acesso ao processo correspondente ao NUP para esse pedido de acesso no SEI daquele Ministério. Entretanto, o órgão ressaltou que a resposta poderia ser obtida na Informação 14 (SEI [26768248](#)) e que os arquivos a serem acessados no link externo (com vigência até 25/02/2024) referentes a resposta seriam:

- Relatório Operacional Yanomami 2021 (26766772);
- Relatório 1ª fase Yanomami 2022 (26766820);
- Relatório 2ª fase Yanomami 2022 (26766853);
- Relatório 3ª fase Yanomami 2022 (26766891);
- Relatório Proteção dos BIomas 2021 (26766936);
- Relatório Proteção dos Biomás 2022 (26766954);
- Relatório Proteção dos Biomás 2023 (26766969);
- Anexo NOTA TECNICA 37 (26762693); e
- Anexo NOTA TECNICA 52 (26762697).

6. Portanto, abaixo, procede-se com a reprodução dos esclarecimentos presentes na Informação 14, fornecidos a cada questão remetida pela CGU. Todavia, ressalta-se que o Ministério insistiu em fornecer informações apenas da SENASP/DIOPI que possui competência em atividades de inteligência.

“3. Dito isto, passemos a responder os questionamentos específicos da douta Controladoria-Geral da União:

(CGU) a) Os relatórios produzidos nos temas indicados pelo cidadão, encontram-se no SEI? Caso positivo, favor informar por tema indicado pelo cidadão, quantos relatórios existem com menção a esses temas no período de 2015 a 2023 **que não contém informações de inteligência (não estejam no modo protegido com essa justificativa) (grifamos):**

Resposta: Alguns dos temas apontados pelo cidadão possuem relatórios e Notas Técnicas no SEI de acordo a temática e as atribuições das Coordenações-Gerais desta DIOPI. No que se refere à temática "Amazônia", possuímos 07 (sete) relatórios, os quais seguem em anexo.

No que se refere ao tema "Crime Organizado", reproduzimos in verbis parte da resposta exarada pela Coordenação-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado:

Assim, compete a esta Coordenação-Geral projetos e programas, bem como as operações integradas coordenadas que atendem as atribuições vocacionadas no enfrentamento ao crime organizado e as diversas temáticas relacionadas à segurança pública: como o combate aos crimes contra grupos vulneráveis e grandes eventos. Tudo em consonância com as atribuições da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência.

(...)

Ademais, esclarece-se que esta Coordenação-Geral não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em obsequio a autonomia dos entes federados. Nesse sentido, o que ocorre é a realização de apoio em projetos e operações integradas, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes, cujas ações visam à modernização de operações policiais com autonomia e integração para o combate a organizações criminosas, bem como demais focos da segurança pública, objetivando atender os ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2019).

Assim, não há a execução de relatórios relacionados a temática específica, ficando a cargo dos órgãos de polícia estaduais e do Distrito Federal o acompanhamento e relatório sobre a atuação do crime organizado em suas unidades.

Todavia, decorrente de sua atividade, produziu relatórios de consolidação de dados de projeto, que aqui relacionam (em anexo), para o melhor acompanhamento do desenvolvimento da política pública pelo cidadão, pois um Governo democrático é construído com a efetiva participação social.

Já no que tange ao tema de "ataques a escolas", informamos que no âmbito do Laboratório de Operações Cibernéticas foram produzidos relatórios técnicos apenas com relação à Operação Escola Segura, instituída para prevenir e reprimir ataques às instituições de ensino no Brasil.

O Ciberlab fomenta, apoia e coordena operações nacionais de polícia judiciária voltadas para repressão aos crimes cibernéticos, e informa que vem atuando ativamente na Operação Escola

Segura de forma integrada e coordenada com todas as Polícias Judiciárias, conforme amplamente divulgado na imprensa nacional e por meio da página web <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-escola-segura-ja-efetuou-368-prisoas-e-apreensoes>.

Os relatórios técnicos produzidos pelo Laboratório de Operações Cibernéticas, no âmbito da operação Escola Segura, são encaminhados para as Polícias Civis, onde as Autoridades Policiais instauram os respectivos inquéritos policiais para posterior representação por medidas cautelares perante o Poder Judiciário.

Assim, os documentos produzidos por este Ciberlab estão nos autos dos inquéritos policiais instaurados pelas Autoridades Policiais das Polícias Civis, ou seja, protegidos por sigilo, conforme preceitua o art. 20, do Código de Processo Penal. Informa-se, ainda, que esta unidade não possui acesso aos referidos procedimentos administrativos instaurados por pelas polícias judiciárias.

(CGU) b) Favor descrever quais as atividades seriam realizadas para atendimento ao pedido em análise (considerando que não sejam relatórios elaborados pelas áreas de inteligência do MJSP), de forma a ser avaliada a relevância do esforço necessário. Estimar ainda quantas horas seriam necessárias para a realização de cada atividade e a quantidade de servidores a serem alocados por atividade.

Resposta: A resposta a este questionamento resta prejudicada, uma vez que para tal deveria ser empregada a metodologia modelo referencial de gestão do dimensionamento da força de trabalho (DFT) disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC nos termos da PORTARIA SEDGG/ME Nº 7.888, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022 (26772648), que estabelece orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos a serem observados para o dimensionamento da força de trabalho. Até o momento, não temos em andamento a implementação do DFT na DIOPI/SENASP.

(CGU) c) Favor descrever eventuais riscos para o órgão, caso o atendimento ocorra nos ditames da LAI, para relatórios produzidos pelo MJSP com natureza pública nos temas e período indicado pelo cidadão.

Resposta: Nos termos agora solicitados, a saber, relatórios produzidos pelo MJSP com natureza pública, não vislumbramos risco algum para o órgão.

(CGU) d) Favor, remeter o normativo que indica quais as áreas do MJSP e entre elas, quais os dispositivos que especificam aqueles com competência para atividades de inteligência (apenas para análise dos servidores da CGU)

(...)

Sobre o referido item, cumpre-nos situar a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI dentro da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, especialmente na conjuntura atual, após a DIOPI ter recebido nova feição com a reestruturação do MJSP, proporcionada pelo Decreto nº. 11.348, de 1º de janeiro de 2023, conforme passamos a explicar.

A atividade de Inteligência no Brasil foi oficialmente instituída pela Lei nº 9.883/1999, que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o qual é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório da alta Administração Pública.

O Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000 criou, no âmbito do SISBIN, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), com a finalidade de coordenar e integrar as Atividades de Inteligência de Segurança Pública em todo o País, e suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões, sendo atribuída à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça a função de Órgão Central desse Subsistema, conforme o §1º do art. 2º do referido normativo, in verbis:

(...)

Com a extinção da antiga Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) e, via de consequência, da Diretoria de Inteligência (DINT), a atual Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI) absorveu as funções anteriormente distribuídas entre as Diretorias de Inteligência (DINT) e de Operações (DIOPI) da SEOPI, e suas atribuições estão previstas no art. 28 do Decreto nº. 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam:

(...)

Nesse sentido, além de ter absorvido a competência de assessoramento nos assuntos relacionados à Atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP), a DIOPI também coordena uma série de operações integradas de segurança em todo o Brasil, em cooperação com os diversos órgãos de segurança pública e defesa social, bem como com os órgãos de fiscalização e controle federais, estaduais, municipais e distritais, **com foco principal no combate às organizações criminosas e no combate aos crimes transfronteiriços.**

Ademais, o Decreto nº. 11.693, de 6 de setembro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência estabelece que a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública é órgão permanente do Sistema Brasileiro de Inteligência:

Das categorias de órgãos

Art. 7º O Sisbin é integrado pelas seguintes categorias de órgãos:

(...)

II - os órgãos permanentes;

§ 1º Os órgãos permanentes de que trata o inciso II do **caput** são os seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com competências relativas à governabilidade, à defesa externa, à segurança interna e às relações exteriores do País:

(...)

IX - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (grifo nosso).

Para fins de complemento, importa mencionar ainda que a atividade de inteligência, além de ser desenvolvida no âmbito da DIOPI/SENASP, integra o rol de competências de outras Secretarias/Órgãos que compõem a estrutura regimental do MJSP, de acordo com o Decreto nº. 11.348/2023, quais sejam:

Diretoria de Inteligência Penitenciária, da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

Diretoria de Inteligência da Polícia da Polícia Federal, e

Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal.

Diante do exposto, são as contribuições por ora desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência e encaminhamos auspiciosos de termos atendido as demandas exaradas pela CGU.”

7. Pela análise do que foi relatado na resposta do órgão, apesar do CGU ressaltar que o pedido de acesso teria sido direcionado **a todo** o Ministério, o MJSP novamente encaminhou as questões da CGU como se a demanda fosse dirigida apenas à Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP, e mais especificamente à Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI, desconsiderando a possibilidade de atender ao presente pedido de acesso com eventuais documentos/relatórios nos temas indicados pelo cidadão que pudessem ter sido elaborados por outras áreas do órgão, sem envolver necessariamente atividade de inteligência.

8. Importa ressaltar que o MJSP possui outras tantas áreas que estão sob o mesmo Serviço de Informação ao Cidadão, nove Secretarias que englobam 23 Diretorias/Departamentos, como pode ser verificado abaixo, segundo o que consta na página do órgão na internet em <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem> :

- a) [Gabinete do Ministro | GM](#);
- b) [Assessoria Especial de Controle Interno | AECI](#);
- c) [Corregedoria-Geral | Coger](#);
- d) [Ouvidoria-Geral | OUVG](#);
- e) [Assessoria Especial de Assuntos Internacionais | ASSINT](#);
- f) [Assessoria de Participação Social e Diversidade | ASPAD](#);
- g) [Secretaria-Executiva | SE](#):
 - 1. [Subsecretaria de Administração | SA](#);
 - 2. [Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | SPO](#); e
 - 3. [Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação | STI](#); e
- h) [Consultoria Jurídica | Conjur](#);

II - órgãos específicos singulares:

- a) [Secretaria Nacional de Justiça | Senajus](#);

1. [Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional | DRCI](#);
2. [Departamento de Migrações | DEMIG](#); e
- b) [Secretaria Nacional do Consumidor | Senacon](#):
 1. [Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor | DPDC](#); e
 2. [Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos](#)
- c) [Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos | Senad](#):
 1. [Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça](#); e
 2. [Diretoria de Prevenção e Reinserção Social](#); e
 3. [Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações](#);
- d) [Secretaria Nacional de Segurança Pública | Senasp](#):
 1. [Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública](#);
 2. [Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública](#);
 3. [Diretoria de Ensino e Pesquisa](#);
 4. [Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência](#);
 5. [Diretoria de Gestão e Integração de Informações](#); e
 6. [Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública](#)
- e) [Secretaria Nacional de Políticas Penais-Senappen](#):
 1. [Diretoria-Executiva](#);
 2. [Corregedoria-Geral](#);
 3. [Diretoria de Políticas Penitenciárias](#);
 4. [Diretoria do Sistema Penitenciário Federal](#);
 5. [Diretoria de Inteligência Penitenciária](#); e
 6. [Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais](#);
- f) [Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos | SAL](#):
 1. [Diretoria de Assuntos Legislativos](#);
 2. [Diretoria de Assuntos Parlamentares](#);
- g) [Secretaria de Acesso à Justiça | Saju](#):
 1. [Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça](#); e
 2. [Diretoria de Promoção de Direitos](#);
- h) [Secretaria de Direitos Digitais | Sedig](#);

III - Órgãos colegiados:

- a) [Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD](#);
- b) [Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP](#);
- c) [Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD](#);
- d) [Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP](#);
- e) Conselho Nacional de Segurança Pública - CNSP (*Portaria em revisão, ainda não houve nomeação*);
- f) Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - CFNSP; (*Portaria em revisão, ainda não houve nomeação*);
- g) [Conselho Nacional de Imigração - CNI](#);
- h) [Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE](#); e
- i) [Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CNPDP](#).

9. Com base no que foi relatado pelo MJSP, verifica-se que está em ação uma força tarefa para tarjar relatórios com conteúdos de inteligência, de forma a torná-los públicos e nesse momento já existem novos relatórios nos temas requeridos pelo cidadão ainda não disponibilizados.

10. Em recursos precedentes, a CGU tem orientado, nas suas análises, a obliteração de trechos de Atividades de Inteligência que exponham os métodos, os procedimentos, as técnicas, as fontes e os recursos humanos de inteligência, porque entende ser desarrazoada a disponibilização desse tipo de informação, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, já que a divulgação de dados

dessa natureza seriam contrários ao interesse público e à segurança do Estado e da sociedade. E, considerando que o MJSP está montando um força tarefa para tratar vários relatórios não classificados, protegendo trechos que revelem atividades de inteligência, é possível que, em vários relatórios, haja a necessidade de obliterar esse tipo de dado, para que os documentos possam ser disponibilizados de maneira segura ao interessado.

11. Há que se destacar, ainda, que no contexto dos documentos relacionados às atividades de inteligência poderá ocorrer menção a informações protegidas por sigilos legais protegidos pela LAI (art. 22) porque decorrem do próprio texto constitucional, constituindo-se em garantias fundamentais aos cidadãos, também descritas no art. 5º da CF/1988. E, portanto, os trechos que fazem alusão a dados submetidos a sigilo legal específico devem ser tarjados também. Devem ser protegidas, do mesmo modo, eventuais informações que possam estar associadas a investigações policiais em andamento, cuja divulgação possa colocar em risco a própria finalidade da atividade persecutória do Estado e seus agentes, nos termos dos artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 e art. 13, II do Decreto nº 7.724/2012.

12. Dessa forma, prevalece o princípio da transparência, propondo-se o provimento parcial de todos os relatórios elaborados, de 2015 a 2023, que reflitam os seguintes temas: Eleições; Manifestações políticas; Crimes ambientais; Presídios; Crime organizado; Amazônia; Atuação de estrangeiros; Extremismo; Movimentos sociais e Ataques a escolas que não envolvam conteúdos próprios de atividade de inteligência (incluindo aqueles apresentados a CGU pela SENASP), e ainda eventuais relatórios com atividades de inteligência que tenham recebido o tarjamento nos conteúdos desarrazoados ou legalmente sigilosos até o prazo de atendimento da decisão relacionada ao presente parecer, nos termos do artigo 7º, incisos II, IV e V da Lei nº 12.527/2011 e art. 13, II do Decreto nº 7.724/2012.

Conclusão

13. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **conhecimento** e no mérito pelo **provimento parcial** do recurso, sendo concedidos todos os relatórios elaborados, de 2015 a 2023, que envolvam os seguintes temas: Eleições; Manifestações políticas; Crimes ambientais; Presídios; Crime organizado; Amazônia; Atuação de estrangeiros; Extremismo; Movimentos sociais e Ataques a escolas que não envolvam conteúdos próprios de atividade de inteligência (incluindo aqueles apresentados a CGU pela SENASP), e ainda eventuais relatórios com atividades de inteligência que tenham recebido o tarjamento nos conteúdos desarrazoados ou legalmente sigilosos até o prazo de atendimento da decisão relacionada ao presente parecer, nos termos do artigo 7º, incisos II, IV e V; artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011, além do art. 13, II do Decreto nº 7.724/2012.

14. À consideração superior.

LIANA CRISTINA DA SILVA

Auditora Federal de Finanças e Controle

DESPACHO

Revisado. À consideração da Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação.

ROBERTO KODAMA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

CARLA BAKSYS PINTO

Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO

Diretora de Recursos de Acesso à Informação



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação.

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **conhecimento**, e no mérito pelo **provimento parcial** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP **08198.044629/2023-16**, direcionado ao **Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**.

O Órgão deverá, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta decisão, fornecer ao requerente, todos os relatórios elaborados por qualquer área do MJSP, de 2015 a 2023, que envolvam os seguintes temas: Eleições; Manifestações políticas; Crimes ambientais; Presídios; Crime organizado; Amazônia; Atuação de estrangeiros; Extremismo; Movimentos sociais e Ataques a escolas que não envolvam conteúdos próprios de atividade de inteligência, e ainda eventuais relatórios com atividades de inteligência que tenham sido tarjados até o prazo de atendimento.

As informações supracitadas ou link para o acesso a essas informações em nuvem (válido por no mínimo 30 dias) deverão ser postadas diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

ANA TÚLIA DE MACEDO
Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **LIANA CRISTINA DA SILVA**, **Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 31/01/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KODAMA**, **Chefe de Divisão**, em 06/02/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAKSYS PINTO**, **Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação**, em 06/02/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO**, **Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 06/02/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 06/02/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3096376 e o código CRC 958B7A96

Referência: Processo nº 08198.044629/2023-16

SEI nº 3096376